

(Ac. 3a.T-3435/82)

EA/ras

Duplo repouso e licença prêm-

io.

Ambos deixaram de existir com a opção pelo regime celetista e sendo direitos típicos dos funcionários públicos, não se incorporam ao patrimônio do empregado.

Revista conhecida e improvi-  
da.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Re-  
curso de Revista nº TST-RR-3683/82 em que é Recorrente SEBASTIÃO DUARTE e  
Recorrida REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

"O reclamante não se conforma com o decisório re-  
gional no que se refere: 1) ao indeferimento de seu pedido de reclassifica-  
ção, sob a alegação de julgamento "extra petita" porque não se alegou ser  
decorrente de erro o enquadramento e não poderia a sentença invocar tal fa-  
to. 2) indeferimento dos reajustes salariais instituídos pelas resoluções  
21/75 e 21/76; 3) do salário-utilidade e 4) do direito ao duplo repouso, fê-  
rias, prêmios, licença especial. Alega violados os artigos 461, §§ 2º e 3º;  
468; 483 da CLT; 515, § 1º; 128 e 302 do Código de Processo Civil ainda o  
153 §1º C.F. Traz a cotejo jurisprudência como divergente (fls. 166/168).

Oferecidas contra-razões (fls. 171).

O parecer do douto Ministério Público é pelo par-  
cial conhecimento e provimento".

É o relatório, na forma regimental.

V O T O

Não conheço quanto: à reclassificação, aos reajustes salariais e ao salário utilidade.

A matéria é fática e incide a Súmula nº 126.

Há divergência às fls. 168 quanto ao direito ao du plo repouso e licença prêmio.

Conheço nessa parte.

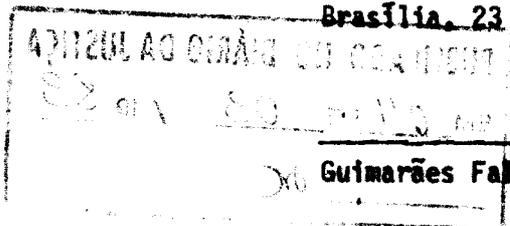
A licença prêmio e o duplo repouso deixaram de existir com a opção pelo regime celetista. São direitos típicos dos funcionários públicos. Tais direitos não se incorporam ao patrimônio do empregado.

Nego provimento, mantendo o Acórdão Regional, por seus jurídicos fundamentos, que adoto.

I S T O P O S T O:

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao du plo repouso e licença especial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida (relator).

Brasília, 23 de novembro de 1982



Presidente

Guimarães Falcão

Relator

Expedito Amorim

"Ad Hoc"

Ciente:

Procurador

José Maria Caldeira

ras.